



CONTRATO Nº 168/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E MMX RIO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Alberto de Campos, nº 12 – Ipanema/RJ, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **MMX RIO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ 14.108.596/0001-52, situado na Rua General Etchegoyen, nº 79, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado na pessoa de seu representante legal **MÔNICA MARTINS**, portador da identidade nº 12.158.138-3 e do CPF sob o nº 081.052.697-24, situado na Rua Engenheiro Francelino Mota, nº 351, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza contínua de dedetização, desratização e descupinização mantendo assim um ambiente em bom estado de conservação, asseio e higiene necessários para as **Unidades de Pronto Atendimento (SEAP, PENHA, ENGENHO NOVO, ILHA DO GOVERNADOR, MARÉ e IRAJÁ)**, administradas pela OS Viva Rio, localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Pregão Eletrônico nº **010/2018**, no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na Pregão Eletrônico nº **010/2018**.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;



III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;



- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, **com data de início em 27/08/2018 e término em 26/08/2019**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de até **R\$ 32.076,00 (Trinta e dois mil, setenta e seis reais)**.

O pagamento será efetuado, conforme execução dos serviços, comprovados através de relatório de conferência, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação de fatura devidamente atestada pela Contratante.

O valor total da fatura mensal será calculado com base na demanda especificados na planilha abaixo, no quantitativo previsto no termo de referência – Anexo I deste contrato:

UNIDADES	M ²	Valor M2	Valor Total M2	VALOR DEDETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO *	VALOR DESCUPINIZAÇÃO **
UPAS ESTADO	19.800	0,27	5.346,00	21.384,00	10.692,00

* DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO (TRIMESTRAL)

** DESCUPINIZAÇÃO (SEMESTRAL)

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.



Parágrafo Terceiro – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço certidaocontratos@vivario.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:





- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irreatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Quatro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



I. A representante da CONTRATANTE que será a Gestora de Contratos é a Sra. Mariângela Lavor
CONTRATANTE – **VIVA RIO**
Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Sra. Mariângela Lavor
E-mail: mariangelalavor@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Monica Martins, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – **MMX RIO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.**
Rua General Etchegoyen, nº 79, na cidade de Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 3351-3838
E-mail: adm@mmxrrio.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.


IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:


O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/RJ, 27 de Agosto de 2018.



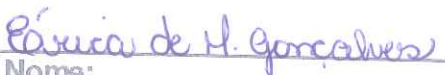
VIVA RIO
Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio



MMX RIO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: Patricia de H. Gonçalves
CPF/MF n.º 109.560.959-20

2ª) 
Nome: Pamela Vieira
CPF/MF n.º 131.895.967-10

Pamella Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

14.108.596 / 0001-521

MMX RIO SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA.

Rua General Etchegoyen, 79

PARQUE COLUMBIA - CEP 21535-240

RIO DE JANEIRO - RJ

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscricão Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0029-29, situada à Estrada do Itararé, 221 – Ramos – Rio de Janeiro/RJ, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: MMX RIO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA., inscrita no CNPJ 14.108.596/0001-52, situado na Rua General Etchegoyen, nº 79, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado na pessoa de seu representante legal **MÔNICA MARTINS**, portador da identidade n.º 12.158.138-3 e do CPF sob o n.º 081.052.697-24, situado na Rua Engenheiro Francelino Mota, nº 351, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços natureza contínua de dedetização, desratização e descupinização mantendo assim um ambiente em bom estado de conservação, asseio e higiene necessários para a **Unidades de Pronto Atendimento (SEAP, PENHA, ENGENHO NOVO, ILHA DO GOVERNADOR, MARÉ e IARJÁ)**.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;



1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivariorj.org.br



de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/RJ, 27 de Agosto de 2018.

[Signature]
1º Transigente
VIVA RIO

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

[Signature]
2º Transigente
MMX RIO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

Testemunhas:

1ª) [Signature]
Nome:
CPF/MF n.º 109.560.957-20

2ª) [Signature]
Nome:
CPF/MF n.º 137.895.967-10

Pamella Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

14.108.596 / 0001-52

MMX RIO SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA.
Rua General Etchegoyen, 79
PARQUE COLÚMBIA - CEP 21535-240
RIO DE JANEIRO - RJ



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO,
DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE VETORES

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza contínua de dedetização, desratização e descupinização mantendo assim um ambiente em bom estado de conservação, asseio e higiene necessários para as unidades administradas pela OS Viva Rio, localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para aplicação de produtos e de técnicas eficientes de controle referente aos serviços de dedetização, desratização e descupinização uma vez que não há disponibilidade técnica e de recursos humanos para realização destas atividades internamente. A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários para a preservação do patrimônio, propiciando as condições de higiene adequadas, prevenindo e/ou combatendo doenças e acidentes, sendo de extrema necessidade para o bom funcionamento das unidades atendidas.

Alguns serviços poderão ser complementares, e tem a necessidade de se inter-relacionar para melhor execução, gerenciamento e fiscalização dos contratos, possibilitando obter condições mais vantajosas para a administração das unidades de saúde.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 DOS DOCUMENTOS

A Contratada deverá apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou em órgão estadual competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos.

3.2 DOS PRODUTOS UTILIZADOS

Os produtos utilizados pela Contratada deverão possuir certificação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.3 DA TITULAÇÃO

A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que já efetuou com sucesso em outras empresas os serviços similares aos do objeto deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



4.1 DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

- 4.1.1 - Desratização e Dedetização deverão ser trimestrais: Estes serviços obedecerão à periodicidade mínima pré-estabelecida neste termo, através de inspeção, identificação, porta iscas, armadilhas, aplicação de géis, inseticidas micro encapsulados, inseticidas inibidores de crescimento entre outros, colocadas estrategicamente em toda a área interna e externa da contratante, propensas a estas pragas. Manter a continuidade do serviço com medidas preventivas.
- 4.1.2. Os produtos utilizados deverão ser de qualidade reconhecida no mercado e apropriados para a eliminação de insetos diversos e roedores;
- 4.1.3. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;
- 4.1.4. A Contratada deverá fornecer por escrito, além do prazo durante as aplicações, documento com prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação;
- 4.1.5. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e vetores;
- 4.1.6. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço comprovando-se a existência de ineficácia do tratamento em vigor, não implicarão em qualquer ônus adicional a contratante;
- 4.1.7. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da gestão de serviços, com vistas a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- 4.1.8. Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;
- 4.1.9. O espaço entre as aplicações poderá ser alterado por conveniência da gestão da unidade.
- 4.1.10. Localizar as colônias de cupins, utilizando-se equipamentos desenvolvidos especificamente para atingir áreas de difícil acesso, remoção de colônias e sub-colônias e injeção de solução cupinicida líquida, em pó nos locais atacados, nos pisos, telhados, porões, rebaixos, alvenaria, conduites e em todo o madeiramento em contato direto com as paredes.

4.2. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DEDETIZAÇÃO

- 4.2.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de gel e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:



- a) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax, etc.

4.3. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO

4.3.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas das unidades, internas e externas;

4.3.2. O produto utilizado deverá possuir alto poder atrativo, e controle de tempo, a isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

4.4. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DESINSETIZAÇÃO

4.4.1. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate larvas de mosquitos;

4.4.2. Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas;

4.5. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DESCUPINIZAÇÃO

4.5.1. Características Técnicas do Processo de Extermínio de Cupins

4.5.1.1. MADEIRAMENTO FIXO

A aplicação do inseticida é feita através de injeções em minúsculos orifícios que variam de 1/16 a 1/20 polegadas, dispostos estrategicamente sobre os veios abertos pelos cupins. As injeções são feitas de maneira a não danificar as peças tratadas, dentro das técnicas elaboradas para este fim.

4.5.1.2. TRATAMENTO DA ALVENARIA

Eliminação imediata dos agentes infestadores que entrarem em contato com o inseticida no ato da operação e eliminação gradativa da população infestadora, à medida que esta entrar em contato com os resíduos micro-cristalizados do inseticida após a secagem. Este trabalho será feito através de veios já existentes entre a tubulação e a alvenaria.

4.5.1.3. TRATAMENTO DE SOLO

Aplica-se a formulação em pontos estratégicos do solo. Imediatamente será formando umas camadas protetoras, que impedirá a passagem dos cupins operários evitando um novo ataque.

4.5.2. Características dos Produtos utilizados

Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
b) Serem antialérgicos;

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



- c) Tomarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos a saúde humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 321/97 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- g) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

4.5.3. Cronograma de Aplicações

4.5.2.1. A Contratada deverá executar um total de 2 (duas) aplicações por ano enquanto durar a validade do contrato;

- a) Uma aplicação geral, logo após a assinatura do Contrato;
- b) Após 6 (seis) meses da primeira aplicação deverá ser dada a segunda aplicação geral.

4.5.2.3A Contratada deverá emitir certificado de garantia exclusivo para cozinha, lactário e farmácia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

4.5.4. – Áreas de Aplicação

4.5.3.1. O combate a insetos e vetores deverá ser aplicado interna e externamente, conforme prioridade nas áreas a seguir:

- a) Áreas administrativas;
- b) Áreas de circulação;
- c) Áreas das copas;
- d) Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
- e) Áreas de depósitos;
- f) Áreas de arquivos;
- g) Áreas dos auditórios;
- h) Áreas do restaurante, cozinha, refeitórios;
- i) Áreas de pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgoto e lixeiras;
- j) Áreas das escadas de todo o prédio;
- k) Áreas dos forros;
- l) Áreas dos jardins;
- m) Demais áreas.

OBS: Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças perigosas como a Dengue.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1 Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.

5.2 A contratada deverá emitir declaração de execução de serviços para cada unidade atendida, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.

5.3 A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados e utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

5.4 A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA/MS;

5.4.1 A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

5.4.2 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

5.5 A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

5.6 A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;

5.7 A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades de saúde, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

5.7.1 A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

5.8 A aprovação / aceitação dos serviços, por parte da Administração das unidades, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (Contratada), corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

5.9 A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências das unidades de saúde com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a administração das unidades;

5.10 A Administração se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços, objeto deste contrato, obrigando-se a



mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;

5.11 Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela administração das unidades;

5.12 A Contratada deverá agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

- a) Plano completo de execução dos serviços;
- b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio;

5.13 Para a execução dos serviços, a empresa contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.

5.14 A contratada com sede fora do Município do Rio de Janeiro deverá possuir pessoal habilitado para atender as solicitações gestão de serviços com diariamente durante a execução do contrato.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. A Contratada deverá executar visita técnica nas unidades, por meio do seu responsável técnico ou representante legal, para inteirar-se da situação dos serviços propostos. O responsável ou o representante deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de identificação com foto, como RG, CNH, Carteira de Trabalho, CRA e etc.) para poder realizar a vistoria.

6.2. Esta vistoria deverá ser efetivada até o último dia útil antes da data marcada para a execução dos serviços;

6.3. Esta visita deverá ser agendada, com antecedência, pela gestão de serviços. A não participação da contratada na vistoria técnica ensejará a exclusão da mesma no certame.

6.4. Caso a contratada não realize a agenda programada na unidade, por quaisquer questões comunicar imediatamente a gestão de serviços que fará contato com o gerente da unidade comunicando a ausência e informando nova data

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

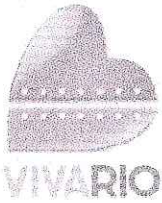
7.1. Os serviços terão vigência de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da OS Viva Rio respeitando a legislação pública de licitações em vigor

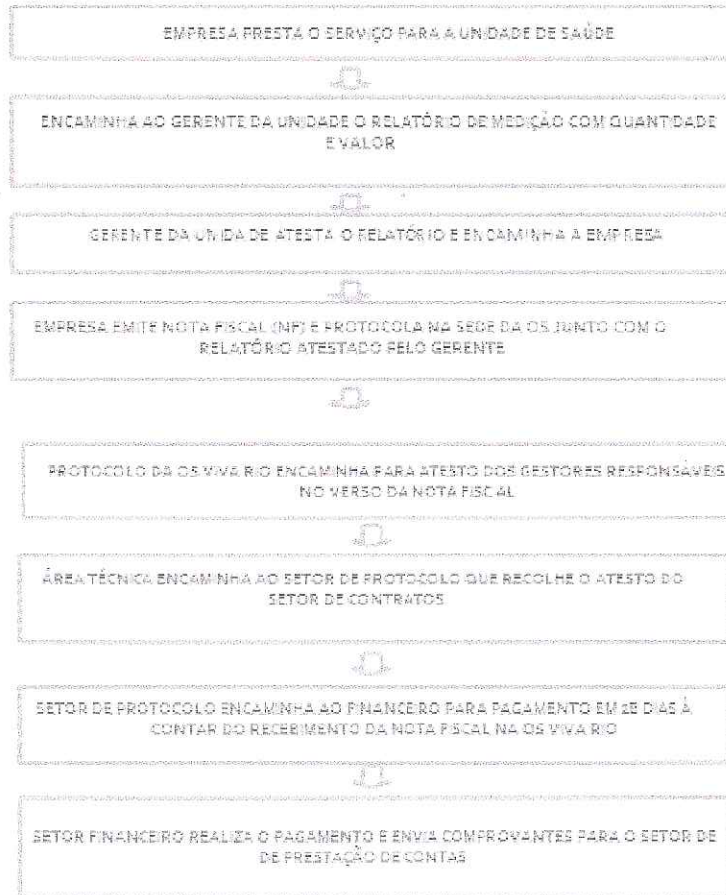
8. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

8.1. Mecanismo de atestado do Gerente e/ou Diretor da Unidade de Saúde

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a OS Viva Rio estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das unidades gerenciadas pela OSS Viva Rio. O "atesto



de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1- Manter, durante a execução deste termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE e da autoridade responsável pelas unidades atendidas no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.3. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, pela própria CONTRATADA, por seus prepostos ou empregados.

9.4 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação de serviços, objeto do presente termo, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

9.5 - Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;



10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde de pronto atendimento, hospitalar e de atenção básica conforme relação existente no **Anexo II – Unidades de Atendimento** deste termo de referencia.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

12. FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

Cabe a **CONTRATANTE** designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referencia, quando do inicio da prestação do serviço.

13. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Cada parte assume pelo presente que na data de início de vigência do Contrato não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

14. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

14.1 Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.



ANEXO II – UNIDADES DE ATENDIMENTO

NOME	PROJ	LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	CEP	M2
UPA SEAP	SES	ESTRADA GENERAL EMILIO MAURELL FILHO	1.110 0	BANGU	21.854-010	4150
UPA ENGENHO NOVO	SES	RUA SOUSA BARROS	70	ENGENHO NOVO	20.961-150	2800
UPA ILHA DO GOVERNADOR	SES	PARQUE POETA MANUEL BANDEIRA	S/N	COCOTA	21.910.296	2850
UPA IRAJÁ	SES	AV MONSENHOR FELIX	380	IRAJA	21.361-132	2640
UPA PENHA	SES	AVENIDA LOBO JUNIOR	S/N	PENHA	21.070-061	2080
UPA MARÉ	SES	AV BRASIL	4880	MANGUINHOS	21.040-361	5280

Narcísio Roberto Vieira
Gestão de Serviços
Viva Rio

Márcia S. Vieira
Enfermeira CCM
COREN-RJ 261220



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA MMX RIO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Alberto de Campos, nº 12 – Ipanema/RJ, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **MMX RIO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ 14.108.596/0001-52, situado na Rua General Etchegoyen, nº 79, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado na pessoa de seu representante legal **MÔNICA MARTINS**, portador da identidade n.º 12.158.138-3 e do CPF sob o n.º 081.052.697-24, situado na Rua Engenheiro Francelino Mota, nº 351, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objetivo a **SUPRESSÃO da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Penha**, para os serviços de natureza contínua de dedetização, desratização e descupinização mantendo assim um ambiente em bom estado de conservação, asseio e higiene necessários para as **Unidades de Pronto Atendimento (SEAP, ENGENHO NOVO, ILHA DO GOVERNADOR, MARÉ e IRAJÁ)**, administradas pela OS Viva Rio, localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência -- Anexo I e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original de n.º 168/2018, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2019.

Raphael Barreto C. Barbosa
Matricula: 19458
Gerente Administrativo
Viva Rio

Raphael Barreto

VIVA RIO

Mônica Martins

MMX RIO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Mariângela Lavor
Matricula: 15637
Via de Negociações
Gr

TESTEMUNHAS:

1ª) *Deborah Barbosa Sobrinho* 2ª)
Nome: _____
CPF/MF n.º *102.520.044-01*

Pamella Vieira
Nome: _____
CPF/MF n.º *137.895.962-10*
Pamella Vieira
Matricula: 18831
Contratos
Viva Rio

14.108.596 / 0001-52
MMX RIO SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA.
Rua General Escalagoyen, 79
PARQUE COLUMBIA - CEP 21535-240
RIO DE JANEIRO - RJ

[Handwritten signature]



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO,
DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE VETORES

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza contínua de dedetização, desratização e descupinização mantendo assim um ambiente em bom estado de conservação, asseio e higiene necessários para as unidades administradas pela OS Viva Rio, localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para aplicação de produtos e de técnicas eficientes de controle referente aos serviços de dedetização, desratização e descupinização uma vez que não há disponibilidade técnica e de recursos humanos para realização destas atividades internamente. A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários para a preservação do patrimônio, propiciando as condições de higiene adequadas, prevenindo e/ou combatendo doenças e acidentes, sendo de extrema necessidade para o bom funcionamento das unidades atendidas.

Alguns serviços poderão ser complementares, e tem a necessidade de se inter-relacionar para melhor execução, gerenciamento e fiscalização dos contratos, possibilitando obter condições mais vantajosas para a administração das unidades de saúde.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 DOS DOCUMENTOS

A Contratada deverá apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou em órgão estadual competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos.

3.2 DOS PRODUTOS UTILIZADOS

Os produtos utilizados pela Contratada deverão possuir certificação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.3 DA TITULAÇÃO

A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que já efetuou com sucesso em outras empresas os serviços similares aos do objeto deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



VIVARIO



4.1 DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

4.1.1 - Desratização e Dedetização deverão ser trimestrais: Estes serviços obedecerão à periodicidade mínima pré-estabelecida neste termo, através de inspeção, identificação, porta iscas, armadilhas, aplicação de géis, inseticidas micro encapsulados, inseticidas inibidores de crescimento entre outros, colocadas estrategicamente em toda a área interna e externa da contratante, propensas a estas pragas. Manter a continuidade do serviço com medidas preventivas.

4.1.2. Os produtos utilizados deverão ser de qualidade reconhecida no mercado e apropriados para a eliminação de insetos diversos e roedores;

4.1.3. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

4.1.4. A Contratada deverá fornecer por escrito, além do prazo durante as aplicações, documento com prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação;

4.1.5. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e vetores;

4.1.6. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço comprovando-se a existência de ineficácia do tratamento em vigor, não implicarão em qualquer ônus adicional a contratante;

4.1.7. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da gestão de serviços, com vistas a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

4.1.8. Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;

4.1.9. O espaço entre as aplicações poderá ser alterado por conveniência da gestão da unidade.

4.1.10. Localizar as colônias de cupins, utilizando-se equipamentos desenvolvidos especificamente para atingir áreas de difícil acesso, remoção de colônias e sub-colônias e injeção de solução cupinizada líquida, em pó nos locais atacados, nos pisos, telhados, porões, rebaixos, alvenaria, conduites e em todo o madeiramento em contato direto com as paredes.

4.2. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DEDETIZAÇÃO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



4.2.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de gel e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

- a) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax, etc.

4.3. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO

4.3.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas das unidades, internas e externas;

4.3.2. O produto utilizado deverá possuir alto poder atrativo, e controle de tempo, a isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

4.4. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DESINSETIZAÇÃO

4.4.1. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate larvas de mosquitos;

4.4.2. Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas;

4.5. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DESCUPINIZAÇÃO

4.5.1. Características Técnicas do Processo de Extermínio de Cupins

4.5.1.1. MADEIRAMENTO FIXO

A aplicação do inseticida é feita através de injeções em minúsculos orifícios que variam de 1/16 a 1/20 polegadas, dispostos estrategicamente sobre os veios abertos pelos cupins. As injeções são feitas de maneira a não danificar as peças tratadas, dentro das técnicas elaboradas para este fim.

4.5.1.2. TRATAMENTO DA ALVENARIA

Eliminação imediata dos agentes infestadores que entrarem em contato com o inseticida no ato da operação e eliminação gradativa da população infestadora, à medida que esta entrar em contato com os resíduos micro-cristalizados do inseticida após a secagem. Este trabalho será feito através de veios já existentes entre a tubulação e a alvenaria.

4.5.1.3. TRATAMENTO DE SOLO

Aplica-se a formulação em pontos estratégicos do solo. Imediatamente será formando umas camadas protetoras, que impedirá a passagem dos cupins operários evitando um novo ataque.



4.5.2. Características dos Produtos utilizados

Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos a saúde humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antioxiabilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 321/97 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- g) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

4.5.3. Cronograma de Aplicações

4.5.2.1. A Contratada deverá executar um total de 2 (duas) aplicações por ano enquanto durar a validade do contrato;

- a) Uma aplicação geral, logo após a assinatura do Contrato;
- b) Após 6 (seis) meses da primeira aplicação deverá ser dada a segunda aplicação geral.

4.5.2.3A Contratada deverá emitir certificado de garantia exclusivo para cozinha, lactário e farmácia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

4.5.4. – Áreas de Aplicação

4.5.3.1. O combate a insetos e vetores deverá ser aplicado interna e externamente, conforme prioridade nas áreas a seguir:

- a) Áreas administrativas;
- b) Áreas de circulação;
- c) Áreas das copas;
- d) Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
- e) Áreas de depósitos;
- f) Áreas de arquivos;
- g) Áreas dos auditórios;
- h) Áreas do restaurante, cozinha, refeitórios;
- i) Áreas de pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgoto e lixeiras;
- j) Áreas das escadas de todo o prédio;
- k) Áreas dos forros;
- l) Áreas dos jardins;



m) Demais áreas.

OBS: Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças perigosas como a Dengue.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.

5.2 A contratada deverá emitir declaração de execução de serviços para cada unidade atendida, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.

5.3 A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados e utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

5.4 A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA/MS;

5.4.1 A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

5.4.2 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

5.5 A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

5.6 A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;

5.7 A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades de saúde, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

5.7.1 A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

5.8 A aprovação / aceitação dos serviços, por parte da Administração das unidades, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.843.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



necessário deverá a mesma (Contratada), corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

5.9 A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências das unidades de saúde com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a administração das unidades;

5.10 A Administração se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços, objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;

5.11 Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela administração das unidades;

5.12 A Contratada deverá agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

- a) Plano completo de execução dos serviços;
- b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio;

5.13 Para a execução dos serviços, a empresa contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.

5.14 A contratada com sede fora do Município do Rio de Janeiro deverá possuir pessoal habilitado para atender as solicitações gestão de serviços com diariamente durante a execução do contrato.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. A Contratada deverá executar visita técnica nas unidades, por meio do seu responsável técnico ou representante legal, para inteirar-se da situação dos serviços propostos. O responsável ou o representante deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de identificação com foto, como RG, CNH, Carteira de Trabalho, CRA e etc.) para poder realizar a vistoria.

6.2. Esta vistoria deverá ser efetivada até o último dia útil antes da data marcada para a execução dos serviços;

6.3. Esta visita deverá ser agendada, com antecedência, pela gestão de serviços. A não participação da contratada na vistoria técnica ensejará a exclusão da mesma no certame.

6.4. Caso a contratada não realize a agenda programada na unidade, por quaisquer questões comunicar imediatamente a gestão de serviços que fará contato com o gerente da unidade comunicando a ausência e informando nova data



VIVARIO



7. PRAZO DE EXECUÇÃO

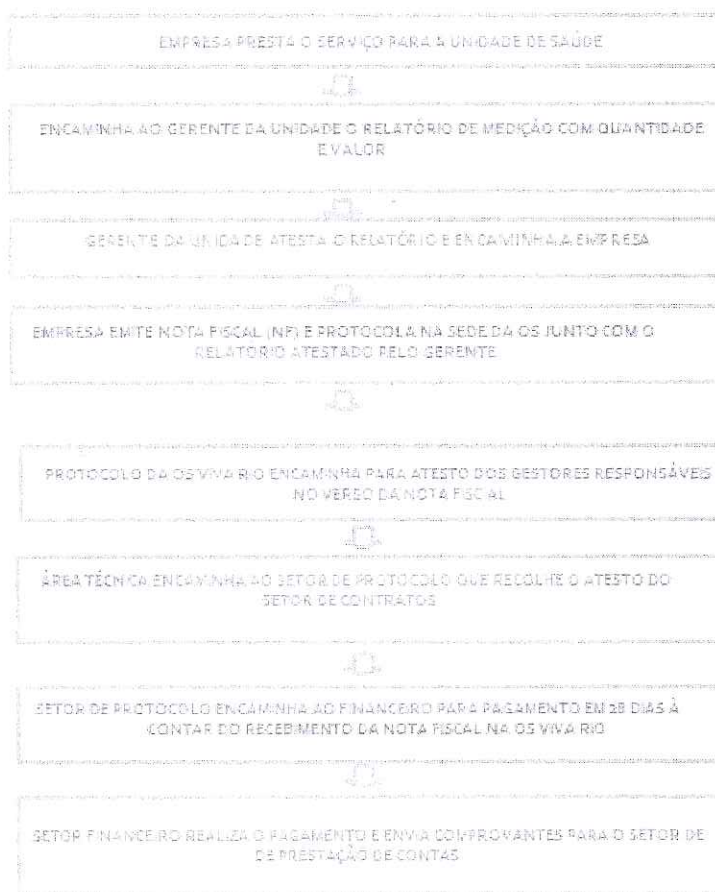
7.1. Os serviços terão vigência de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da OS Viva Rio respeitando a legislação pública de licitações em vigor

8. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

8.1. Mecanismo de atestado do Gerente e/ou Diretor da Unidade de Saúde

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a OS Viva Rio estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das unidades gerenciadas pela OSS Viva Rio. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



9.1- Manter, durante a execução deste termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE e da autoridade responsável pelas unidades atendidas no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.3. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, pela própria CONTRATADA, por seus prepostos ou empregados.

9.4 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação de serviços, objeto do presente termo, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

9.5 - Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde de pronto atendimento, hospitalar e de atenção básica conforme relação existente no Anexo II – Unidades de Atendimento deste termo de referência.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

12. FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

Cabe a CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

13. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Cada parte assume pelo presente que na data de início de vigência do Contrato não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado



implicamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

14. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

14.1 Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva.Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

ANEXO II – UNIDADES DE ATENDIMENTO

UNIDADE	PROJ.	LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	CEP	M2
UPA SEAP	SES	ESTRADA GENERAL EMILIO MAURELL FILHO	1.100	BANGU	21.854-010	4150
UPA ENGENHO NOVO	SES	RUA SOUSA BARROS	70	ENGENHO NOVO	20.961-150	2800
UPA ILHA DO GOVERNADOR	SES	PARQUE POETA MANUEL BANDEIRA	S/N	COCOTA	21.910.296	2850
UPA IRAJA	SES	AV MONSENHOR FELIX	380	IRAJA	21.361-132	2640
UPA MARE	SES	AV BRASIL	4880	MANGUINHOS	21.040-361	5280

Nathalie S. Vieira
Enfermeira CCIM
COREN-RJ 261220

Gestão de Serviços
Viva Rio



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2018

À MMX RIO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ nº 14.108.596/0001-52

A/C: Mônica

A OSS VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28, com sede na Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro – Capital, ora denominada NOTIFICANTE, que firmou com V.Sa., ora NOTIFICADA, o contrato nº 168/2018 para prestação de serviços de natureza contínua de dedetização, desratização e descupinização mantendo assim um ambiente em bom estado de conservação, asseio e higiene necessários nas Upas Estaduais.

Considerando que os recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços prestados por vossa empresa advém do contrato de gestão nº. 018/2017 celebrado entre essa OSS a Secretaria de Estado de Saúde – SES;

Considerando que o contrato de gestão supracitado encerrará em **19 de junho de 2019**.

Serve a presente, para requerer a **SUPRESSÃO da Unidade de Pronto atendimento (UPA) Penha, a partir do dia 20 de junho de 2019**, devendo v. empresa adotar todas as medidas cabíveis para a efetiva supressão.

Sem mais,

Atenciosamente,


Donilson Castro
Matrícula: 12222
Gerência de Aquisições
Viva Rio


Gerência de Aquisições
VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br